



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 162

de 25 de Setembro de 2014.

*“Altera a Lei nº 3.206, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Pedro para o exercício de 2015”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º O *caput* do art. 11 da Lei nº 3.206, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, de acordo com o art. 7º, I, combinado com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo §8º do art. 165 da Constituição Federal.”(NR)*

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 3.206, de 25 de junho de 2014, que dispõe da seguinte redação:

*Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto neste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados. (revogado)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

A presente propositura visa adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 ao texto do Projeto da Lei Orçamentária 2015, este último encaminhado para votação nesta data, através do ofício 491.

A revogação do Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 3.206/2014 visa respeitar recente entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que não é mais viável a autorização *extra limite* de que dispunha o dispositivo.

Logo, se faz necessário aumentar o limite dos créditos suplementares previstos no *caput* do art. 11 de 10% para 20%, visando albergar as despesas anteriormente tidas como *extra limite*.

Nesse aspecto, é importante lembrar que o E. TCESP admite como tolerável o limite de 20% em testilha, haja vista ser esse o patamar utilizado hodiernamente pelo Governo do Estado de São Paulo no seu orçamento.

Sendo o que competia propor, aproveito do ensejo para reiterar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

HELIO DONIZETE ZANATA

Prefeito Municipal